



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8052/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2383 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria das Graças Silva
 - 2.2. Cargo: Supervisor Educacional
 - 2.3. Matrícula: 478-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 13/06/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOM de 16/06/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Graças Silva**, matrícula nº 478-2, cargo de Supervisor Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE